

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

COMUNICADO V

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – **Sebrae/RJ** comunica **ESCLARECIMENTOS** referentes ao **Pregão Eletrônico 43/2025** para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, sob demanda, de 15 (quinze) veículos automotores, frota fixa, tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, com seguro total, sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atendimento às atividades das Unidades da Rede de Atendimento do **Sebrae/RJ**, por 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

ESCLARECIMENTOS:

I – DOS QUESTIONAMENTOS:

1. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Ademais, causa insegurança a previsão da cláusula 2.1, do termo de referência, pois conduz ao entendimento que a contratação ocorrerá “*sob demanda*”, situação que não se alinha com a modalidade de contratação direta, que é o objeto da presente licitação.

Com efeito, as licitantes consideram as condições contratuais para precificação de suas propostas, especialmente, no tocante aos meses de locação e quantidade de veículos que será locada.

No presente edital, em razão da modalidade de contratação direta, entendemos que todos os veículos que integrarem o objeto do respectivo contrato serão solicitados para início da execução e na mesma oportunidade, a fim de possibilitar a locação de todos os veículos pelo período integral de vigência.

Logo, não é viável eventual solicitação de veículos “*sob demanda*” pois pode acarretar períodos de locação reduzidos, afetando as condições da proposta.

Desta forma, questiona-se:

a) o negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta área técnica demandante: O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital.

b) todos os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

Resposta área técnica demandante: A necessidade imediata do Sebrae é de 13 veículos, que serão solicitados no início do contrato, pelo prazo de 12 meses. Os demais veículos podem ser solicitados posteriormente a qualquer tempo.

2. DA VIGÊNCIA - TERMO INICIAL DE CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, o edital estabelece, que o prazo *“será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, por interesse das partes, por meio de Termos Aditivos específicos, até o limite máximo de 10 (dez) anos.*

Com relação ao termo inicial, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital, que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

a) o início da contagem da VIGÊNCIA e da execução contratual podem ser alterados para constar que serão a partir da data de entrega dos primeiros veículos?

Resposta área técnica demandante: O prazo de entrega dos veículos é de dois meses, a contar da assinatura integral, quando iniciará a vigência do contrato.

b) Caso a resposta seja negativa, a contagem do prazo se iniciará a partir da data da última assinatura acostada do instrumento. Está correto?

Resposta área técnica demandante: A partir da assinatura integral do contratada, seja última assinatura de representantes legais da contratada ou diretoria do Sebrae/RJ.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

O edital prevê, no Termo que Referência, que *“os veículos devem ser entregues adesivados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura integral do contrato”.*

Diante disto, pondera-se que, para o cumprimento da obrigação, com a mobilização dos veículos, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos

custos necessários para aquisição do objeto e execução do contrato, bem como de terceiro para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Contratante, sendo que tal situação, torna temerária a aquisição dos veículos antes da efetiva formalização do contrato entre as partes, posto que não existe qualquer garantia em relação à contratação, justificando totalmente a cautela adotada concernente à aquisição.

Feitas tais considerações, o edital prevê que *“os veículos automotores a serem disponibilizados deverão ter no máximo 02 (dois) anos a contar de sua fabricação”*, permitindo, portanto, seminovos para a execução do contrato. Assim, para veículos seminovos, dependerá da disponibilidade do mercado para fornecimento da frota de acordo com as limitações exigidas.

Por sua vez, para fornecimento de veículos zero km a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras os quais apresentam oscilações e instabilidade, afetando diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam, além da exigência de adesivagem, a regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) Para fornecimento de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

Resposta área técnica demandante: Podemos considerar o prazo original de 60 (sessenta) dias corridos podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que justificado pela Contratada.

b) Para fornecimento de veículos seminovos: o prazo de entrega pode prorrogado por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

Resposta área técnica demandante: Podemos considerar o prazo original de 60 (sessenta) dias corridos podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que justificado pela Contratada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo

é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a) Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

Resposta área técnica demandante/financeiro: Sim, a contratada poderá emitir boleto em complemento à fatura.

5. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

a) Quais serão as condições para aplicação da correção monetária, juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta?

Resposta área técnica demandante: É pacífico entendimento no sentido de ser devida a correção monetária e juros de mora em razão do pagamento de parcelas em atraso, independente de expressa previsão contratual nesse sentido. Neste sentido, será utilizado o índice de atualização IPCA. O Juros moratório incidirá conforme art.406 do Código Civil.

6. DA PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

a) os veículos definitivos, objeto do futuro contrato, poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta área técnica demandante: É possível, desde que seja evidenciado a posse do veículo, por exemplo, com contrato de comodato ou locação, com previsão expressa de possibilidade de locação.

b) os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta área técnica demandante: É possível, desde que seja evidenciado a posse do veículo, por exemplo, com contrato de comodato, com previsão expressa de possibilidade de locação.

7. SEGURO – CONTRADIÇÃO PRAZO DE ENTREGA DA APÓLICE

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Ademais, verifica-se que há contradição quanto à apresentação da apólice, pois, no item 4.2. “d” foi estipulado “prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos veículos”, e no item e 4.7 “b”, foi estabelecido que “os veículos locados deverão estar segurados com seguro total, que deverá constar na apólice vigente ou na cobertura de risco, a ser sempre entregue juntamente com os mesmos”, prejudicando o entendimento das licitantes quanto ao cumprimento da obrigação.

Desta forma, questiona-se:

a) a Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Resposta área técnica demandante: Não, fica mantida a exigência.

b) caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta área técnica demandante: Não, fica mantida a exigência.

c) Caso seja permitida a autogestão, o ressarcimento para os casos devidos poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

Resposta área técnica demandante: Não se aplica.

d) caso seja mantida a obrigação de apresentação de apólice, pode ser cumprida no mesmo prazo de mobilização da frota?

Resposta área técnica demandante: A apólice de seguros pode ser enviada em até 1 (um) dia útil antes da entrega do veículo correspondente.

8. RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Desta forma, questiona-se:

a) a Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso ocorridos durante a vigência do contrato? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Resposta área técnica demandante: Caso constatado a necessidade de aplicação do item 4.3, “i” do edital a contratada deverá apresentar laudo técnico com, no mínimo, 3 (três) propostas para o reparo dos danos, e o Sebrae/RJ será o responsável, conforme descrito. O Ressarcimento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis.

b) as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante realizadas durante a vigência do contrato serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta área técnica demandante: Respondido na pergunta anterior.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Resposta área técnica demandante: Respondido na pergunta anterior.

d) considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta área técnica demandante: Correto.

9. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Não há dúvidas que, por se tratar de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a) Qual será o prazo e procedimento para que a contratada seja ressarcida pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores?

Resposta área técnica demandante: O ressarcimento será realizado pelo real infrator em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do comprovante enviado pela contratada.

b) considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta área técnica demandante: O ressarcimento será realizado pelo real infrator em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do comprovante enviado pela contratada.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Está previsto no edital que “os valores Unitário e Global ofertados, na Proposta de Preços – Anexo II, não poderão ultrapassar os valores máximos de referência indicados no item 2.1 do mesmo anexo”.

a) Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme Anexo VI, os valores da disputa e da ficha não poderão ultrapassar os valores máximos de referência do item 2.1 do Anexo II.

11. SUBCONTRATAÇÃO – REGRAS CONTRADITÓRIAS

O item 13 do termo de referência prevê que *“não será permitida a subcontratação de nenhum item descrito neste Termo de Referência”*.

Em contrapartida, a minuta de contrato, estabelece como obrigação da contratada *“abster-se de subcontratar o objeto da presente contratação sem o prévio e expresso consentimento da Gestora do Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida mediante justificativa da CONTRATADA, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sebrae/RJ, sendo vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento que ensejou a presente contratação, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual”*.

Enquanto a primeira regra veda expressamente a subcontratação, a minuta do contrato, conduz ao entendimento de que será permitida a subcontratação parcial.

Quanto ao tema, uma vez sanada a contradição, importa dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, cabe esclarecer:

a) será permitida a subcontratação do objeto da licitação? Em que condições?

Resposta área técnica demandante: A subcontratação será permitida.

b) está correto nosso entendimento de todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplicam às atividades acessórias citadas?

Resposta área técnica demandante: Está Correto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - SIGILO

O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas

as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta área técnica demandante: Está Correto.

13.EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta área técnica demandante: Sendo mantidas as cláusulas do edital, não identificamos impedimento.

II - DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA: (Em síntese)

1. PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS

O edital prevê, no Termo que Referência, que “os veículos devem ser entregues adesivados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura integral do contrato”.

Diante disto, pondera-se que, para o cumprimento da obrigação, com a mobilização dos veículos, a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para aquisição do objeto e execução do contrato, bem como de terceiro para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Contratante, sendo que tal situação, torna temerária a aquisição dos veículos antes da efetiva formalização do contrato entre as partes, posto que não existe qualquer garantia em relação à contratação, justificando totalmente a cautela adotada concernente à aquisição.

Feitas tais considerações, o edital prevê que *“os veículos automotores a serem disponibilizados deverão ter no máximo 02 (dois) anos a contar de sua fabricação”*, permitindo, portanto, seminovos para a execução do contrato. Assim, para veículos seminovos, dependerá da disponibilidade do mercado para fornecimento da frota de acordo com as limitações exigidas.

Por sua vez, para fornecimento de veículos zero km a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras os quais apresentam oscilações e instabilidade, afetando diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, sejam eles novos ou seminovos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

- a) fixar que o prazo de entrega dos veículos zero km pode ser de 90 dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada.

Resposta área técnica demandante: Podemos considerar o prazo original de 60 (sessenta) dias corridos podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, desde que justificado pela Contratada.

b) fixar que em caso de entrega de veículos seminovos, o prazo de entrega pode prorrogado por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada.

Resposta área técnica demandante: Podemos considerar o prazo original de 60 (sessenta) dias corridos podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que justificado pela Contratada.

2. ENCARGOS EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE (OMISSÃO)

Não há previsão no Edital ou anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

Referida previsão é imprescindível para recompor o valor devido e inadimplido, seja nos termos da legislação vigente, seja nos termos de entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Toda mora gera danos, os quais deverão ser recompostos por meio da aplicação juros de mora, correção e multa, sob pena de enriquecimento sem causa daquele que dá origem ao inadimplemento, nos termos do artigo 884, do Código Civil.

Nos termos do artigo 404, do Código Civil, verifica-se que o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

O pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Desta feita, requer a retificação do Edital e anexos para incluir previsão expressa para aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, quando o pagamento se der com atraso por culpa exclusiva da Contratante.

Resposta área técnica demandante: É pacífico entendimento no sentido de ser devida a correção monetária e juros de mora em razão do pagamento de parcelas em atraso, independente de expressa previsão contratual nesse sentido. Neste sentido, será utilizado o índice de atualização IPCA.

O Juros moratório incidirá conforme art.406 do Código Civil.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS - RESTRIÇÃO E DIRECIONAMENTO

Para elaboração de sua proposta esta empresa atentou-se à todas as exigências técnicas transcritas no edital para fornecimento dos veículos.

Após apurada e detalhada verificação das características exigidas para os veículos licitados, constatou o direcionamento de marca/modelo para o Item 01, o que é vedado por lei.

Com efeito, em razão das especificações exigidas para o item, não existe variedade de modelos no mercado que possam ser consideradas pelas licitantes para precificação de suas propostas.

Para o item, foram solicitados veículos do tipo “SEDAN” para a realização das atividades diárias do SEBRAE/RJ. Porém, as especificações técnicas estabelecidas no edital direcionam a escolha para veículos da linha HB20S, da Hyundai.

Itens como Alerta de presença no banco traseiro (ROA) e Monitoramento da traseira via câmera (DRVM) são alguns dos acessórios exclusivos para modelos da Hyundai que estão sendo solicitados pelo SEBRAE/RJ no certame.

Dessa forma, somente os veículos da marca HYUNDAI (linha HB20S) se enquadrariam em todos os requisitos solicitados pelo edital, sendo que, os veículos abaixo, que são eventuais modelos que poderiam ser ofertados, são barrados por conta dos acessórios exclusivos da Hyundai.

ITEM 1		
MODELO	ITENS SOLICITADOS	NÃO ATENDE
	Alerta de presença no banco traseiro (ROA)	
VIRTUS Exclusive 250TSI 1.4 Flex 16V Aut	NÃO	Sem ROA
ONIX SED. PLUS PREM. 1.0 12V TB FLEX AUT PR2	NÃO	Sem ROA
CRONOS PRECISION 1.3 8V FLEX AUT.	NÃO	Sem ROA
HB20S Platinum 1.0 TB Flex 12V Aut	SIM	VEÍCULO ATENDE

Nitidamente, a limitação de modelos/marca de veículos para oferta pelas licitantes, configura condição restritiva e macula o certame em razão da clara ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e ampliação

da disputa, com indiscutíveis danos à Administração Pública pois o processo licitatório instaurado não atingirá seu objetivo primordial que é a obtenção do menor preço para contratação.

Importante destacar que o edital é o instrumento vinculatório da contratação e, para garantir a legalidade e isonomia do certame, deve conter regras objetivas, claras e passíveis de cumprimento por qualquer licitante. Outrossim, cabe argumentar que as regras editalícias não podem ser interpretadas de forma subjetiva pelas licitantes a fim de se “desconsiderar” qualquer uma das especificações técnicas para viabilizar a indicação de um ou outro modelo de veículo que se enquadre no contexto.

De fato, a indicação de veículos que não atendam uma ou outra especificação técnica exigida tem o condão de ensejar a desclassificação da proposta por inobservância do edital.

Assim, em razão do edital conter regras que prejudicam a precificação das propostas, seu projeto técnico deve ser revisado e ajustado, resultando na republicação do edital para oportunizar às licitantes condições isonômicas, factíveis de cumprimento e que permitam a correta precificação de suas propostas.

Com efeito, a situação transcrita impossibilita a ampliação das ofertas com irreversíveis prejuízos à competitividade.

É imprescindível que o edital contenha regras em consonância com a legislação vigente e princípios norteadores do processo licitatório a fim de garantir a ampliação da disputa.

Nesse contexto, resta claro que o Edital não atende aos princípios da isonomia, da competitividade, da impessoalidade e da eficiência, violando o art. 37 da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, se requer a retificação do Edital, para revisar e alterar as especificações técnicas indicadas para o Item 01, a fim de ampliar as possibilidades de marcas/modelos que possam atender o edital.

Resposta área técnica demandante: Tendo em vista o exposto, retiramos o item “Alerta de presença no banco traseiro (ROA)” da lista de acessórios obrigatórios. Os demais itens exigidos permanecem obrigatórios, e aproveitamos para reforçar que veículos com fabricação fora do Brasil e acima de sedan, como SUV serão permitidos, conforme informado anteriormente.

4. DOS PEDIDOS

Requer seja acolhida a presente impugnação, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização da concorrência, em razão das necessárias adequações.

Resposta área técnica demandante: De acordo.

Comissão Permanente de Licitação - Sebrae/RJ

19/11/2025